



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de Palestrante para o III Colóquio das Licenciaturas dos Cursos de Letras e Pedagogia, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, <u>em especial:</u>

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,





Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- **CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados <u>compreenderão em treinamento e</u> <u>aperfeiçoamento de pessoal</u>, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>;
- **CONSIDERANDO,** que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.
- **CONSIDERANDO,** a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;
- **CONSIDERANDO,** que é a presente contratação está motivada pela necessidade de promover a capacitação aos alunos, não somente através dos professores da instituição, mas também profissionais e palestrantes de notável capacidade e conhecimentos técnicos que fogem do conhecimento comum.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de Palestrante para o III Colóquio das Licenciaturas dos Cursos de Letras e Pedagogia, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado.
 - **Art. 2º** Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:
- RAQUEL APARECIDA MARRA DA MADEIRA FREITAS, pessoa física, brasileira, Doutora em Educação, portadora do RG: 1251898 2ª via DGPC/GO e inscrita no CPF: 277.693.561-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), que deverá ser pago a prestação de serviço, via depósito bancário.
- **Art. 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO Presidente da FESG